

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIQUELÂNDIA/GO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Processo Administrativo nº: 2026014504

Secretaria/Órgão Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Responsável pela Demanda: SARA KELLY DA COSTA SOUSA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza preventiva, desobstrução e remoção de resíduos de calhas pluviais, pontos de captação e escoamento e condutores vinculados, nos imóveis próprios e locados da Administração Direta do Município de Niquelândia – GO, estimada em 1.200 (mil e duzentos) metros lineares, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, sinalização, isolamento e destinação adequada dos resíduos, com medição por metro linear efetivamente executado.

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA
01	1.200	METRO	Limpeza preventiva e desobstrução de calhas pluviais, com retirada de resíduos, limpeza dos pontos de captação e escoamento e desobstrução dos condutores vinculados, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, sinalização, isolamento e destinação adequada dos resíduos, medida por metro linear efetivamente executado.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Seu objetivo é caracterizar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução destinada à limpeza preventiva e à desobstrução das calhas pluviais dos imóveis utilizados pelo Poder Executivo Municipal.



O estudo considera a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Governo, especialmente diante da intensificação do período chuvoso e dos riscos decorrentes do acúmulo de folhas, poeira, sedimentos e outros resíduos nas calhas, pontos de escoamento e condutores pluviais. A ausência de limpeza adequada pode ocasionar transbordamentos, infiltrações, umidade e danos às edificações, instalações elétricas, mobiliários e equipamentos públicos.

Em observância ao planejamento exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021, este ETP concentra os elementos necessários para demonstrar o problema administrativo, os requisitos essenciais da contratação, os quantitativos, as alternativas de atendimento, a estimativa preliminar de valor, os riscos e a adequação da solução ao interesse público. Os aspectos operacionais e as rotinas de fiscalização serão detalhados no Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Administração necessita realizar limpeza preventiva e desobstrução das calhas, pontos de captação, escoamento e condutores pluviais existentes nos imóveis próprios e locados utilizados pelo Poder Executivo Municipal, de modo a assegurar o adequado escoamento das águas das coberturas e reduzir a ocorrência de transbordamentos e infiltrações.

1.2. O acúmulo de folhas, poeira, sedimentos, pequenos detritos e outros resíduos pode reduzir ou impedir a vazão das águas pluviais, causando retorno de água, extravasamento das calhas, umidade e infiltrações, com potencial de deterioração de forros, paredes, coberturas, instalações elétricas, mobiliários e equipamentos.

1.3. A realização preventiva do serviço permite atuar antes da ocorrência de danos mais graves, preservando o patrimônio municipal, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e contribuindo para a continuidade do funcionamento dos órgãos e serviços públicos instalados nos imóveis atendidos.

1.4. A demanda será conduzida de forma consolidada pela Secretaria Municipal de Governo e abrange os imóveis da Administração Direta, com estimativa de 1.200 (mil e duzentos) metros lineares de calhas, conforme Documento de Formalização de Demanda e pedido de aquisição constantes do processo.

1.5. Considerando a necessidade de acesso às coberturas, utilização de equipamentos próprios, adoção de medidas de proteção coletiva e individual e eventual execução de atividades com risco de queda, mostra-se adequada a contratação de empresa com capacidade operacional para realização do serviço, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores e de terceiros.

1.6. A não realização da contratação mantém os imóveis sujeitos à obstrução dos sistemas de drenagem das coberturas, podendo ampliar a incidência de vazamentos e infiltrações durante o período chuvoso, elevar os custos com reparos corretivos e provocar interrupções ou prejuízos ao funcionamento das unidades municipais.

1.7. A necessidade possui caráter preventivo e de conservação patrimonial, vinculada à adequada manutenção dos imóveis públicos e à continuidade dos serviços administrativos. A contratação não se destina à execução de reforma, substituição de calhas ou intervenção estrutural, devendo eventuais necessidades dessa natureza ser tratadas em procedimento próprio.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL — PCA

2.1. O Município não possui Plano de Contratações Anual publicado para o exercício. Assim, não há vinculação específica ao PCA, devendo a contratação observar a compatibilidade com o planejamento orçamentário e com os instrumentos de planejamento municipal aplicáveis, especialmente PPA, LDO e LOA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados por empresa com capacidade operacional compatível com o objeto, mediante disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à limpeza e desobstrução segura das calhas e condutores pluviais.

3.2. Requisitos gerais

- disponibilização de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, meios de acesso, EPIs e EPCs necessários à execução;

- retirada de folhas, poeira, sedimentos, vegetação e demais resíduos existentes nas calhas, pontos de captação e escoamento;
- desobstrução dos condutores vinculados às calhas, até o limite compatível com o objeto contratado, sem realização de obras ou substituição de componentes;
- sinalização e isolamento das áreas de trabalho, com adoção das medidas necessárias à proteção de servidores, usuários, pedestres e demais terceiros;
- cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive das exigências aplicáveis ao trabalho em altura quando caracterizada situação de risco de queda;
- acondicionamento, retirada e destinação adequada dos resíduos provenientes da limpeza, vedado seu lançamento em vias, áreas de circulação ou no próprio sistema de drenagem;
- execução cuidadosa, sem danificar telhados, calhas, rufos, fachadas, instalações ou demais bens, cabendo à contratada reparar os danos que causar;
- manutenção das condições de habilitação e cumprimento integral das obrigações assumidas durante toda a execução.

3.3. Requisitos técnicos

3.3.1. A especificação deverá privilegiar resultados e padrões de execução, exigindo a remoção efetiva dos resíduos e a desobstrução dos pontos de escoamento e condutores abrangidos, sem determinar método exclusivo que restrinja indevidamente a competição.

3.3.2. A execução deverá compreender a mobilização e o acesso ao local, a limpeza manual ou mecanizada compatível com as condições de cada imóvel, a retirada dos resíduos, a verificação do escoamento e a limpeza final da área de trabalho.

3.3.3. Quando a atividade se enquadrar como trabalho em altura, deverão ser observadas as exigências aplicáveis da NR-35 e demais normas de segurança ocupacional, cabendo à contratada fornecer pessoal autorizado e capacitado, equipamentos adequados, análise de risco e demais documentos e medidas exigíveis para a atividade.

3.3.4. A medição deverá ocorrer por metro linear efetivamente executado em cada imóvel, mediante conferência do fiscal, devendo a Ordem de Serviço e o relatório de medição identificar o local atendido, a metragem executada e, sempre que possível, registro fotográfico antes e depois do serviço.

3.3.5. O objeto não inclui reforma, substituição, fabricação ou instalação de calhas e condutores, reparos de telhados, impermeabilização, intervenção estrutural ou implantação de sistemas de ancoragem permanentes. Eventuais necessidades dessa natureza deverão ser registradas e encaminhadas para avaliação em procedimento próprio.

3.3.6. O recebimento ficará condicionado à verificação da execução integral da metragem aferida, da retirada dos resíduos, da liberação dos pontos de escoamento abrangidos e da inexistência de danos provocados pela contratada, podendo a Administração exigir correção ou refazimento sem ônus adicional.

3.4. Subcontratação

3.4.1. Não se identifica necessidade de subcontratação do núcleo do objeto. Eventual utilização de apoio logístico ou equipamento de terceiros não afasta a responsabilidade integral da contratada pela segurança, qualidade, prazos e resultados dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. Garantia da contratação

3.5.1. Considerando a natureza, o prazo e o porte do serviço, não se identifica necessidade de exigência de garanti, a de execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da empresa.

3.5.2. A dispensa de garantia de execução não afasta o dever da contratada de corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, serviços executados em desconformidade, bem como reparar danos que comprovadamente causar ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O quantitativo estimado para a contratação é de 1.200 (mil e duzentos) metros lineares de limpeza preventiva e desobstrução de calhas pluviais, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Governo e pedido de aquisição constante do processo.

- 1.200 metros lineares: estimativa global destinada ao atendimento dos imóveis próprios e locados utilizados pela Administração Direta, com execução conforme necessidade e priorização definida pela Administração;

- o pagamento deverá corresponder apenas à metragem efetivamente executada, conferida e aceita pelo fiscal, não constituindo o quantitativo estimado obrigação de consumo integral;
- as Ordens de Serviço deverão indicar o imóvel a ser atendido e a estimativa de metragem, permitindo controle acumulado do quantitativo contratado.

4.2. A adoção do metro linear como unidade de medição é compatível com a natureza do serviço, permite comparar preços, vincular o pagamento à extensão efetivamente limpa e facilita a fiscalização em imóveis com dimensões distintas.

4.3. Ajustes na distribuição das metragens entre os imóveis poderão ocorrer na ordem de serviço durante a execução, desde que preservados o objeto, o limite quantitativo contratado, a necessidade administrativa e os controles de medição e fiscalização.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A análise da natureza do objeto, dos registros administrativos e de contratações anteriores demonstra que os serviços de limpeza e desobstrução de calhas e sistemas de escoamento pluvial são serviços disponíveis no mercado, passíveis de contratação mediante especificação objetiva das condições de execução.

5.2. Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as seguintes alternativas: execução direta pela Administração, mediante utilização de equipe própria; contratação de prestador especializado para execução preventiva dos serviços; e realização de intervenções exclusivamente corretivas após a ocorrência de obstruções, vazamentos ou infiltrações.

5.3. A execução direta demandaria disponibilidade de pessoal capacitado, equipamentos e meios de acesso adequados, ferramentas, EPIs, EPCs e estrutura operacional específica para realização segura dos serviços. Por sua vez, a atuação exclusivamente corretiva não atende satisfatoriamente à necessidade identificada, uma vez que a demanda possui caráter predominantemente preventivo e busca evitar danos às edificações e demais bens públicos.

5.4. Diante das alternativas analisadas, a contratação de prestador especializado apresenta-se como solução adequada, considerando a necessidade de execução dos serviços em diversos

imóveis utilizados pelo Poder Executivo Municipal, com disponibilização, pela contratada, da mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs e demais meios necessários à execução, possibilitando ainda a medição e o pagamento de acordo com a quantidade de metros lineares efetivamente executados.

5.5. Para definição do valor estimado da contratação, deverão ser utilizadas referências de preços de serviços com características equivalentes ou semelhantes ao objeto pretendido, observando-se, preferencialmente, a unidade de medição em metro linear e a compatibilidade do escopo considerado, inclusive quanto à mão de obra, equipamentos, ferramentas, medidas de segurança e destinação dos resíduos.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A pesquisa de preços juntada ao processo em 01/10/2026 apresentou três referências para o serviço, com média de R\$ 51,05 (cinquenta e um reais e cinco centavos) por metro. Para o quantitativo estimado de 1.200 metros, a média adotada resulta em valor preliminar de R\$ 61.260,00.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Limpeza preventiva e desobstrução de calhas pluviais	1.200 m	R\$ 51,05	R\$ 61.260,00
TOTAL	Estimativa preliminar			R\$ 61.260,00

6.2. O valor preliminar total é de R\$ 61.260,00 (sessenta e um mil e duzentos e sessenta reais), correspondente à multiplicação do preço médio estimado de R\$ 51,05 por metro linear pelo quantitativo de 1.200 metros.

6.3. A estimativa possui caráter preliminar e serve à análise de viabilidade econômica. A formação do preço estimado definitivo deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e

a regulamentação aplicável, com utilização de fontes idôneas e análise crítica da compatibilidade entre os objetos pesquisados.

6.4. Na consolidação da pesquisa deverão ser priorizadas referências de serviços efetivamente comparáveis quanto ao escopo, forma de execução e unidade de medição. Valores extraídos de contratações cuja unidade seja diversa do metro linear deverão ser utilizados somente quando houver justificativa técnica suficiente para sua equivalência, evitando distorções no preço estimado.

6.5. O valor preliminar não representa obrigação de contratação pelo montante indicado. A Administração deverá buscar a proposta mais vantajosa, observados o atendimento integral aos requisitos do serviço, a segurança da execução e a disponibilidade orçamentária necessária à despesa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, sob demanda e mediante Ordens de Serviço, a limpeza preventiva e a desobstrução de até 1.200 metros lineares de calhas pluviais dos imóveis próprios e locados utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

7.2. A contratada deverá mobilizar pessoal, equipamentos, ferramentas, meios de acesso, EPIs e EPCs; isolar e sinalizar a área; remover os resíduos das calhas e pontos de captação; desobstruir os condutores vinculados; acondicionar e retirar os resíduos; e realizar limpeza final do local, responsabilizando-se pela segurança e pelos danos que causar.

7.3. A execução deverá ser planejada de modo a priorizar imóveis que apresentem maior risco de transbordamento, infiltração ou comprometimento do escoamento, especialmente durante o período de maior intensidade de chuvas, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

7.4. O recebimento e o pagamento deverão considerar exclusivamente a metragem efetivamente executada e aceita. Serviços incompletos, com resíduos remanescentes, condutores ainda obstruídos ou danos atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos antes do recebimento definitivo da respectiva parcela.

7.5. A solução limita-se à limpeza e desobstrução. Caso durante a execução sejam identificadas calhas rompidas, deformadas, deterioradas ou outras patologias que exijam

reparo, substituição ou intervenção construtiva, a ocorrência deverá ser comunicada à Administração para tratamento específico, sem ampliação informal do objeto contratado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não se recomenda o parcelamento da contratação por imóvel, tendo em vista que o objeto consiste em um único serviço homogêneo, com a mesma unidade de medição e requisitos de execução, embora seja realizado em locais distintos.

8.2. A manutenção de um único item, medido por metro linear, favorece a padronização dos procedimentos, reduz custos repetidos de mobilização e facilita a responsabilização da empresa pela execução, sem impedir a emissão de Ordens de Serviço separadas para cada imóvel.

8.3. O fracionamento em itens por prédio poderia gerar múltiplas contratações ou fornecedores para o mesmo tipo de atividade, dificultando o controle de saldos, a fiscalização e a uniformidade do padrão de execução, sem vantagem técnica previamente demonstrada.

8.4. Assim, a solução será mantida como item único de serviço, com quantitativo global estimado de 1.200 metros lineares e execução parcelada no tempo e nos locais definidos pela Administração, conforme necessidade e disponibilidade do saldo contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- reduzir o risco de transbordamentos, infiltrações e umidade decorrentes de obstruções nas calhas e condutores pluviais;
- preservar coberturas, forros, paredes, instalações elétricas, mobiliários, equipamentos e demais bens existentes nos imóveis públicos;
- diminuir a necessidade de intervenções corretivas e os custos associados a danos evitáveis provocados pelo acúmulo de resíduos;
- contribuir para a continuidade e regularidade do funcionamento dos órgãos municipais durante o período chuvoso;
- promover execução segura e padronizada, com utilização de mão de obra, equipamentos, EPIs, EPCs, sinalização e isolamento adequados;

- melhorar a rastreabilidade da manutenção preventiva por meio de Ordens de Serviço, medição por imóvel e registros de execução.

9.1. Os resultados deverão ser avaliados pela efetiva execução e aceitação das metragens solicitadas, pela ausência de resíduos e obstruções nos trechos atendidos e pela documentação das Ordens de Serviço e medições realizadas.

9.2. Como resultados verificáveis da contratação, espera-se atender os imóveis priorizados pela Administração dentro do limite de 1.200 metros lineares, com registros do local, metragem executada, data do serviço, responsável pelo acompanhamento e eventuais ocorrências identificadas durante a limpeza.

9.3. A limpeza preventiva reduz riscos associados à obstrução dos sistemas de escoamento, mas não constitui garantia de eliminação de toda ocorrência de infiltração ou vazamento, que também pode decorrer de falhas em telhados, rufos, impermeabilização ou outros elementos construtivos fora do escopo desta contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- consolidar relação dos imóveis a serem atendidos, com localização, prioridade e estimativa de metragem de calhas, constituindo memória de quantitativos da contratação;
- consolidar as especificações no Termo de Referência, mantendo clara a exclusão de reparos, substituições e intervenções construtivas;
- revisar e consolidar a pesquisa de preços, verificando a comparabilidade das referências e a aderência da unidade de medição adotada;
- confirmar a disponibilidade orçamentária suficiente para suportar o valor estimado e adotar, se necessária, a providência de suplementação antes do empenho;
- designar gestor e fiscal, definir modelo de Ordem de Serviço, relatório de medição e forma de registro das evidências da execução;
- planejar o acesso aos imóveis e a programação dos serviços, evitando interferência indevida no atendimento ao público e observando as condições meteorológicas e de segurança.

10.1. Antes do início dos serviços, a Administração deverá disponibilizar à contratada a relação dos imóveis e a ordem de prioridade, enquanto a empresa deverá avaliar as condições de acesso e definir os meios adequados para execução segura em cada local.

10.2. Nos locais em que a atividade caracterizar trabalho em altura, deverão ser verificados, antes da execução, o atendimento às exigências de segurança aplicáveis, a capacitação e autorização dos trabalhadores, os equipamentos de proteção, a análise de risco e, quando cabível, a Permissão de Trabalho.

10.3. O fiscal deverá acompanhar a execução, conferir a metragem efetivamente realizada, registrar eventuais desconformidades, exigir correções e manter controle acumulado do saldo contratado, preferencialmente com evidências fotográficas dos serviços executados.

10.4. A declaração orçamentária juntada ao processo registra saldo disponível de R\$ 29.407,90, enquanto a pesquisa de preços aponta estimativa preliminar de R\$ 61.260,00. Assim, na formalização e do respectivo empenho, deverá ser efetuada a suplementação ou outra providência orçamentária legalmente cabível, se necessária.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução. A limpeza das calhas pode ser executada autonomamente mediante acesso aos imóveis e disponibilização, pela contratada, dos meios necessários ao serviço.

11.2. Eventuais reparos em telhados, rufos, calhas e condutores, serviços de impermeabilização, substituição de peças, instalação de sistemas de ancoragem ou outras intervenções construtivas identificadas durante a limpeza não integram esta contratação e deverão ser avaliados e, se necessários, processados separadamente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Os impactos ambientais esperados são reduzidos e estão relacionados principalmente à geração e ao transporte dos resíduos removidos das calhas, ao eventual consumo de água na limpeza e à movimentação de veículos e equipamentos durante a execução.

- coletar, acondicionar e retirar adequadamente folhas, sedimentos, embalagens, vegetação e demais resíduos removidos durante os serviços;
- impedir o descarte dos resíduos em vias públicas, terrenos, cursos d'água, bocas de lobo ou no próprio sistema de drenagem pluvial;
- utilizar água somente quando necessária e em quantidade compatível com o serviço, evitando desperdício e escorrimentos indevidos;
- manter equipamentos e veículos em condições adequadas de uso, evitando vazamentos, contaminação e geração desnecessária de resíduos.

12.2. Sempre que compatível com a oferta de mercado e sem prejuízo da competitividade, poderão ser previstos critérios relacionados à redução de resíduos, uso racional de recursos e destinação ambientalmente adequada do material removido, desde que objetivamente definidos no Termo de Referência.

12.3. A contratada deverá deixar as áreas de trabalho limpas após a execução e dar aos resíduos destinação compatível com sua natureza e com as normas e rotinas ambientais aplicáveis, permanecendo responsável pelo material até sua destinação adequada.

13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os principais riscos identificados e as medidas de tratamento são apresentados de forma sintética a seguir:

RISCO	PROB.	IMPACTO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Quantitativo global sem discriminação por imóvel	Média	Alto	Consolidar relação dos imóveis, estimativa de metragem e condições de acesso; medir e atestar por Ordem de Serviço.

RISCO	PROB.	IMPACTO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Acidente ou queda durante trabalho em altura	Média	Alto	Exigir cumprimento das normas de segurança aplicáveis, trabalhadores capacitados/autorizados, EPIs, EPCs, análise de risco e isolamento da área.
Dano a telhados, calhas, fachadas ou instalações	Média	Alto	Exigir método de execução adequado, fiscalização e responsabilidade da contratada pela reparação dos danos que causar.
Execução incompleta ou permanência de obstruções	Média	Médio	Realizar inspeção do serviço, conferir escoamento, exigir correção/refazimento e registrar evidências da execução.
Divergência na medição da metragem executada	Média	Alto	Medir por imóvel, registrar metragem na Ordem de Serviço e no relatório de medição e colher ateste do fiscal.

RISCO	PROB.	IMPACTO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Pesquisa de preços com referências não comparáveis	Média	Alto	Priorizar serviços de escopo equivalente e mesma unidade de medição; justificar ou substituir referências divergentes.
Atraso por chuva, acesso ou inexecução da contratada	Média	Médio	Planejar cronograma realista, suspender atividades inseguras, acompanhar prazos e aplicar medidas contratuais cabíveis.

13.2. Os riscos são considerados administráveis e não impedem a contratação, desde que as medidas preventivas sejam incorporadas ao Termo de Referência, às Ordens de Serviço e à fiscalização da execução.

13.3. O tratamento dos riscos deverá permanecer ativo durante a seleção do fornecedor e a execução, com atenção especial à segurança do trabalho, à exatidão das medições, à preservação das edificações, à comparabilidade da pesquisa de preços e à documentação dos serviços realizados.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base na necessidade demonstrada, no quantitativo estimado, nas alternativas avaliadas, na disponibilidade de prestadores no mercado, na estimativa de valor, nos resultados pretendidos e nos riscos identificados, a contratação é considerada VIÁVEL sob os aspectos técnico e operacional, condicionada, sob o aspecto econômico, à consolidação da pesquisa de preços e à comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente.

14.2. A contratação é compatível com a finalidade de conservação preventiva dos imóveis municipais e apresenta solução disponível no mercado, com requisitos que podem ser objetivamente definidos e medidos pela Administração. A medição por metro linear permite relacionar diretamente o pagamento ao serviço efetivamente realizado.

14.3. Sob o aspecto técnico, o objeto pode ser descrito por resultados verificáveis: retirada dos resíduos, desobstrução dos pontos de escoamento e condutores abrangidos, preservação dos elementos da edificação, utilização dos meios de segurança necessários e entrega do local em condições adequadas.

14.4. Sob o aspecto econômico, a contratação terceirizada evita a necessidade de manter estrutura permanente específica para serviço de ocorrência periódica e possibilita controle do gasto pela metragem executada. A viabilidade financeira definitiva depende, contudo, da adequação do saldo orçamentário ao valor estimado da contratação.

14.5 Os riscos identificados são passíveis de prevenção e controle mediante a adequada identificação dos imóveis a serem atendidos nas respectivas Ordens de Serviço, realização de vistoria prévia pela contratada para reconhecimento das condições locais, planejamento da execução e definição das medidas de segurança aplicáveis, adoção de exigências proporcionais à natureza do serviço, utilização de referências de preços comparáveis, medição objetiva dos serviços efetivamente executados e fiscalização adequada da execução, não havendo impedimento técnico identificado para o prosseguimento da contratação.

15. JUSTIFICATIVA DA CONCLUSÃO

15.1. A contratação é necessária para assegurar a limpeza preventiva e a adequada desobstrução das calhas e condutores pluviais dos imóveis utilizados pela Administração Municipal, reduzindo riscos de transbordamentos, infiltrações e danos patrimoniais no período chuvoso.

15.2. A solução de contratação de empresa especializada, com execução sob demanda e medição por metro linear efetivamente realizado, mostra-se adequada à natureza do serviço e permite atendimento de múltiplos imóveis com controle de quantitativos, custos e resultados.

15.3. Conclui-se, portanto, que a contratação de até 1.200 (mil e duzentos) metros lineares de serviços de limpeza preventiva e desobstrução de calhas pluviais constitui solução adequada, proporcional e tecnicamente exequível para atendimento da necessidade identificada, observadas as medidas de segurança, fiscalização e controle previstas neste estudo e no futuro Termo de Referência.

Niquelândia/GO, 01 de outubro de 2026.

Digitally signed by SARA KELLY DA COSTA SOUSA
Date: 2026.10.02 09:31:15 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

SARA KELLY DA COSTA SOUSA

Secretária Municipal de Governo — Decreto nº 351/2025